

EXPO PORTUGAL PRINT 2027

EXPONOR - FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO - PAVILHÃO 2

25 a 27 de Fevereiro de 2027

Regulamento em conformidade com o Regulamento Geral da Exponor

1. Designação, periodicidade, localização, datas e horário

- 1.1. Designação do evento: Portugal Print 2027
- 1.2. Decorrerá de 25 a 27 de Fevereiro de 2027.
- 1.3. O Portugal Print 2027 terá lugar no Porto, no pavilhão 2 da Exponor - Feira
- 1.4. Internacional do Porto.
- 1.5. Nos seguintes horários:
 - i) montagem - de 22 a 24 de Fevereiro, das 8 às 20h.
 - ii) realização - de 25 a 27 de Fevereiro, das 10 às 18h.
 - iii) desmontagem - 27 de Fevereiro, das 18 às 24h, e 28 de Fevereiro, das 8 às 20h.
 - iv) nos dias de realização, os expositores poderão aceder ao pavilhão de exposição, uma hora antes da abertura ao público, ou seja, às 9h.
 - v) por motivos de segurança, os expositores não deverão abandonar os seus stands até à saída de todos os visitantes.

2. Inscrição, admissão e localização

- 2.1. Os pedidos de participação são formalizados através
 - i) do preenchimento integral do Contrato de Participação, o qual deverá ser carimbado e assinado pelo responsável da empresa expositora.
 - ii) com a emissão da respectiva factura de adjudicação.
 - iii) com a sua liquidação na integra.

apenas com a verificação destes 3 pressupostos é considerada confirmada a participação do expositor.
- 2.2. A partir do momento da inscrição, o expositor compromete-se para todos os efeitos (em nome próprio e em nome da empresa que represente) a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste Dossier e no seu Contrato de Participação.
 - **É expressamente proibida a alienação de espaço de exposição a qualquer outra entidade/ empresa que não a signatária deste contrato de participação, bem como a exposição de marcas não constantes no já referido contrato e não legal e legitimamente representadas pela empresa expositora. O incumprimento desta cláusula conduzirá à resolução imediata**

do contrato de participação celebrado e sem o direito a qualquer tipo de indemnização ao expositor em incumprimento.

- 2.3. A localização atribuída ao expositor num determinado certame não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local no certame seguinte.

3. Custos de participação e cancelamento

- 3.1. Os valores que vigoram para participação no Portugal Print 2027 são os que constam no Contrato de Participação.
- 3.2. Se o expositor cancelar a sua inscrição, verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, ser-lhe-à cobrado:
- i) se o cancelamento se verificar até 60 dias antes da data de início da montagem do certame - o valor correspondente aos pagamentos iniciais previstos no artigo 3.2 - 40% do valor total contratado.
 - ii) se o cancelamento se verificar a menos de 60 dias contados até à data de início da montagem do certame - o valor total previsto para a sua participação.

4. Produtos Expostos

- 4.1. Não é permitida a apresentação e a distribuição de produtos que sejam susceptíveis de causar prejuízos a outros expositores ou visitantes, bem como deteriorar o pavimento e/ou construções existentes.
- 4.2. Os produtos expostos não podem ter a indicação do respectivo preço.
- 4.3. Os produtos expostos não podem ser retirados durante o período de realização do certame, salvo casos excepcionais, os quais carecem sempre de autorização expressa da Profair, dada por escrito.
- 4.4. Os expositores podem aceitar encomendas ou efectuar contratos respeitantes à sua actividade, mas são proibidas vendas directas ao público com entrega imediata dos artigos expostos, Apenas a autorização expressa da Profair, dada por escrito, poderá alterar o disposto neste artigo.

5. Montagem/Desmontagem de stands

- 5.1. Os trabalhos de montagem e decoração de stands só poderão ter início após a apresentação de toda a documentação exigida por parte da empresa de montagem de stands ou expositor.
- 5.2. A Profair declina toda e qualquer responsabilidade em atrasos verificados pelo incumprimento dos pontos atrás referidos.
- 5.3. **A todas as empresas de montagem de stands é exigido a apresentação de um seguro de responsabilidade civil em vigor e com cobertura de 500 000,00€. Sem este seguro válido não será permitido o acesso ao pavilhão de exposição.**
- 5.4. Em caso de infração às normas regulamentares sobre a montagem e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a Exponor considera-se autorizada a efectuar os procedimentos necessários à sua regularização, que podem ir até ao encerramento do

stand. Os encargos respectivos serão debitados e cobrados ao expositor.

- 5.5. A Profair reserva-se o direito de colocar painéis indicadores gerais ou quaisquer elementos de valorização do certame nos locais que entender, não podendo os expositores retirá-los ou mandá-los cobrir.
- 5.6. Os horários dos períodos de montagem e desmontagem são os constantes neste dossier e no Contrato de Participação. Todo e qualquer trabalho fora do horário estabelecido carece de autorização expressa da Exponor e da Profair, e implica o pagamento da respectiva taxa de prolongamento diretamente à Exponor.
- 5.7. A Exponor e a Profair declinam a sua responsabilidade no que respeita à construção de stands e instalações que sejam efectuadas diretamente pelos expositores.
- 5.8. No interior dos pavilhões, é expressamente proibido carregar e descarregar material de montagem de stands e de exposição nos corredores localizados no enfiamento de portões exteriores, a fim de não obstruir a circulação de empilhadores, plataformas elevatórias e demais equipamento.

6. Dimensão, Layout dos Stands e normas técnicas

- 6.1. Constitui característica básica dos espaços utilizados uma modulação tipo de 9m² (3,00x3,00m). Cada stand poderá ocupar um módulo ou múltiplos deste. São possíveis outras modalidades de participação, segundo condições especiais a acordar.
- 6.2. Os espaços atribuídos não possuem estrados, alcatifa ou paredes divisórias.
- 6.3. Na montagem e decoração dos seus stands, os expositores deverão observar rigorosamente as determinações seguidamente mencionadas:
 - i) todos os stands devem ter uma altura de 2,5m.
 - ii) todos os stands que utilizem piso sobre elevado - com 7cm ou acima - deverão ter uma rampa de acesso para visitantes de mobilidade reduzida.
 - iii) a instalação eléctrica dos stands está a cargo de cada expositor, devendo obedecer ao "Regulamento Geral de Segurança das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão", e deverá dispor, designadamente, de interruptores de corte geral do tipo diferencial e de rede de terra de protecção. O trabalho deverá ser efectuado por profissional devidamente credenciado pela DGE (Direcção Geral de Energia) ou pelo Sindicato dos Electricistas.
 - iv) devem ser rigorosamente respeitadas as instalações da Exponor, nomeadamente bocas de incêndio, extintores, altifalantes, sinalização geral, CCTV's e detectores de incêndio.
- 6.5. Nas instalações da Exponor, apenas é permitida a utilização de alcatifa ignífuga, classe de resistência ao fogo M3 - é obrigatório a apresentação da certificação de todas as alcatifas utilizadas na decoração de stands.
- 6.6. É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área exposicional da Exponor e o uso de máquinas de corte, lixadeiras e pintura à pistola. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos construtivos.
- 6.7. É obrigatória a requisição da potência da energia eléctrica a instalar nos stands e de acordo com o prazo estipulado para a requisição geral de serviços. Os pedidos posteriores poderão deparar com a impossibilidade da sua aceitação
- 6.8. O expositor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelos seus equi-

pamentos, artigos em exposição, bem como, pelas acções dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.

- 6.9. Não são permitidas suspensões nos pavilhões da Exponor.
- 6.10. É expressamente proibido o uso das paredes e quaisquer outros elementos estruturais dos pavilhões para suspensão ou afixação dos artigos expostos, elementos decorativos ou construtivos dos stands.

7. Projectos de stands

- 7.1. Conteúdos obrigatórios para análise e aprovação de projectos:
 - i) plantas e alçados cotados.
 - ii) pelo menos duas vistas tridimensionais.
 - iii) indicação expressa do responsável técnico que se responsabiliza pela solidez construtiva do projecto.
- 7.2. Condições a observar:
 - i) Todos os stands com pavimento sobre elevado com altura superior a 7cm deverão possuir rampa de acesso com pelo menos 90cm de largura e inclinação máxima de 8%, de acordo com as normativas legais.
 - ii) A carga máxima admitida no solo é de 2.000Kg/m².
 - iii) Todos os projectos terão de estar aprovados pelos Serviços Técnicos até ao dia 15 de Janeiro de 2027.
 - iv) Os projectos que derem entrada para análise aptos esta data, pagarão uma taxa de análise de 1,00€+ IVA por m².

8. Requisição de serviços e serviços exclusivos Exponor

- 8.1. Todos os serviços técnicos - com excepção do fornecimento e montagem de stands tipo - deverão ser requisitados diretamente à Exponor
- 8.2. Por motivos de segurança, de integridade das infra-estruturas e de conformidade técnica, alguns serviços são prestados em exclusivo pelos Serviços Técnicos da Exponor. A saber:
 - i) Fornecimento de energia eléctrica.
 - ii) Fornecimento de água e pontos de esgoto.
 - iii) Fornecimento de ar comprimido e fluídos combustíveis.
 - iv) Instalação de sistemas de evocação de gases..
 - v) Segurança.
 - vi) Movimentação de cargas.
 - vii) Limpeza.
 - viii) Fumos, gases, compressores de ar e combustíveis
- 8.9. A exposição de qualquer equipamentos que possam emitir fumos ou vapores nocivos para a saúde, deverá ter autorização prévia dos Serviços Exponor e ter instalado um adequado sistema de evacuação de gases.

- 8.10. Não é permitida a utilização de compressores de ar e de reservatórios de fluídos combustíveis nos stands.

9. Movimentação de cargas

- 9.1. Os expositores deverão efectuar antecipadamente a reserva do serviço de movimentação de cargas que vão necessitar e em consonância com os seus transportadores.
- 9.2. Deverão efectuar a sua marcação de acordo com as suas reais necessidades e, tendo em conta, que no local, não poderão ocupar o período já reservado por outro expositor e, caso não seja suficiente o período contratado, terá de aguardar nova vaga de forma a não prejudicar os demais e a não originar atrasos nos serviços já contratados por outros expositores.

10. Credenciais de montagem, de expositor e convites

- 10.1. A entrada e circulação nas instalações da Exponor apenas é permitida mediante o uso de forma visível de um cartão credencial, indicando o stand do expositor responsável pela sua utilização e o nome do seu utilizador.
- 10.2. Credenciais de montagem e desmontagem: as empresas de montagem de stands deverão requisitar, em impresso próprio, credenciais em número suficiente para o seu pessoal encarregado da montagem e desmontagem dos seus stands, sendo obrigatório o uso das mesmas sempre que se encontrem nas instalações da Exponor.
- 10.3. Credenciais de expositor: são destinadas a todos os colaboradores que prestam serviço e apoio nos stands de exposição. Os expositores têm direito a requisitar um número de credenciais proporcional à área ocupada pela sua participação:
- iv) No seu contrato de participação consta o número de credenciais de montagem, desmontagem e expositor a que tem direito e de acordo com a metragem ocupada. Tem ainda disponível o número de lugares de estacionamento atribuídos ao seu stand - não inclui estacionamento nocturno.
- 10.4. Quaisquer credenciais de expositor adicionais às que por direito cabem aos expositores deverão ser requisitadas atempadamente em impresso próprio e pressupõem o pagamento de 5,00€ por cada unidade emitida.
- 10.5. As credencias de expositor são nominais e intransmissíveis sob pena da sua apreensão, sendo obrigatório o seu uso visível sempre que o utente se encontre no recinto da Exponor.
- 10.6. Os expositores que desejem convidar os seus clientes e fornecedores a visitar o seu stand poderão utilizar os convites emitidos para o efeito e colocados à sua disposição.
- 10.7. Só é permitido o acesso a visitantes profissionais devidamente credenciados, mediante a apresentação do convite profissional devidamente preenchido ou através da aquisição de um bilhete profissional.
- 10.8. Não é permitida a entrada a menores de 14 anos, mesmo que acompanhados por um adulto responsável.

11. Seguros e responsabilidades

- 11.1. A Exponor assegura os serviços gerais de vigilância durante os períodos de monta-

gem, realização e desmontagem dos eventos. Os expositores devem assegurar a guarda dos seus materiais nos períodos acima referidos e, caso achem conveniente, celebrar um contrato de seguro específico para a sua participação no certame, o qual deve abranger situações de furto e roubo.

- 11.2. É proibida a permanência no recinto após o encerramento diário do certame ou o acesso ao mesmo antes da hora estipulada em regulamento.
- 11.3. É obrigatória a apresentação de um seguro de responsabilidade civil por parte do expositor que cubra os danos materiais e corporais provocados, eventualmente, pelas suas estruturas montadas, quer nas instalações da Exponor, quer em visitantes no recinto.
- 11.4. Às empresas de envolvidas em trabalhos de montagem e decoração de stands, aplica-se o disposto no número 5 deste regulamento.
- 11.5. A Profair não é responsável pelas mercadorias de expositores que são enviadas em seu nome. As empresas expositoras são responsáveis pelas suas próprias mercadorias, devendo as embalagens apresentar indicações precisas e bem claras sobre a empresa expositora e a sua localização na Feira.

12. Limpeza geral e remoção de lixos de desmontagem

- 12.1. A limpeza geral da área exposicional e dos arruamentos constitui encargo da Profair.
- 12.2. A limpeza dos stands constitui encargo opcional dos expositores - o serviço de limpeza é um serviço prestado em exclusivo pela Exponor.
- 12.3. A desmontagem dos stands e a recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do certame e, por razões de segurança, até existirem visitantes dentro do recinto de exposição.
- 12.4. A desmontagem de stands e recolha e saída de material exposto devem estar rigorosamente concluídos nos prazos estipulados. O não cumprimento dos prazos estipulados, autoriza a remoção dos materiais pela Exponor, dando-lhes esta o destino que entender, não podendo ser responsabilizada pelos eventuais danos causados e dando motivo à cobrança ao expositor de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para remoção dos seus materiais.
- 12.5. As instalações deverão ser entregues à Exponor no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem de stands, bem como as despesas inerentes à mesma, são da total responsabilidade do expositor.
- 12.6. A remoção de lixos de desmontagem é da responsabilidade do expositor e da sua empresa de montagem que deverá deixar o pavilhão no mesmo estado em que o encontrou.
- 12.7. Verificando-se a não remoção desses materiais haverá lugar ao pagamento de custos de remoção de acordo com as tarifas em vigor para serviços de limpeza.
- 12.8. Os expositores que contratarem o fornecimento e montagem de stand tipo, deverão entregar o mesmo, após o evento, com as paredes limpas de qualquer material promocional e no mesmo estado em que lhe foi disponibilizado.

12.9. Catálogo oficial do evento

- 12.10. A Profair é responsável pela edição do Catálogo Oficial do evento.

- 12.11. A Profair declina toda e qualquer responsabilidade por deficiente ou tardio fornecimento das informações necessárias à sua edição.
- 12.12. Poderá ser inserida publicidade impressa no Catálogo Oficial do evento de acordo com as condições expressas no Contrato de Participação.

13. Obrigações e sanções

- 13.1. O stand deverá permanecer aberto durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença de um representante do expositor junto ao mesmo.
- 13.2. A publicidade no interior do recinto da Feira deverá respeitar as normas do "Código de Práticas Legais em Matéria de Publicidade" da Câmara de Comércio Internacional.
- 13.3. Não é permitida a publicidade (estática ou dinâmica) fora dos stands, nem em qualquer parte do recinto.
- 13.4. São proibidas ao expositor e constituem objecto de sanções que podem ir até ao encerramento do stand:
 - i) A alienação de espaço de exposição.
 - ii) A publicidade que estabeleça comparação direta com artigos e/ou produtos de outro expositor.
 - iii) A distribuição de publicações e/ou material de propaganda fora dos respectivos stands.
 - iv) Toda a publicidade susceptível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os expositores ou visitantes.
 - v) A colocação de letreiros ou objectos que ultrapassem os limites do stand.
 - vi) A distribuição de balões cheios com gás mais leve que o ar.
 - vii) A propaganda de outros produtos que não os apresentados e/ou de outra actividade que não a sua.
- 13.5. Devem constituir objecto de autorização expressa da Profair e dada por escrito:
 - i) A realização de testes ou concursos.
 - ii) A instalação de aparelhos sonoros nos stands, os quais não devem ultrapassar os 60Db.
- 13.6. Sempre que entender, a Profair poderá organizar ou autorizar visitas colectivas ao certame, as quais serão efectuadas sob a sua responsabilidade.
- 13.7. A Profair dispõe de fotógrafo oficial, cuja actividade poderá ser requisitada pelos expositores e mediante orçamento a fornecer pelo próprio.
- 13.8. A Profair poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos nos stands e utilizar as respectivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua actividade.